

# Secretaria Nacional de Assistência Social

# Fundo Nacional de Assistência Social

## Encontro Paraíba

Maio de 2013



## ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social passa por um processo de transformação no Brasil, tanto no aspecto normativo, como conceitual, passando por um intenso processo de remodelagem e expansão da rede dos serviços socioassistenciais, com consequente implantação em todo território nacional de uma rede de proteção social, e de uma expansão significativa do aporte de recursos técnicos e financeiros.



## BASE LEGAL

- ✓ Constituição Federal de 1988 (arts. 195 -Seguridade Social, 203 e 204 – Assistência Social e 165 a 169 - Orçamentos)
- ✓ Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993;
- ✓ Lei nº 9.604/1998 - Repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do DF;
- ✓ Lei nº 9.720/1998 – Estabelece como condição de recebimento de recursos do FNAS a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social ;
- ✓ Lei nº 4.320/1964 - Normas do Direito Financeiro
- ✓ Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- ✓ Lei nº 12.435/2011 – Altera a Lei nº 8.742/93



## BASE LEGAL

Regulações complementares:

- ✓ Resolução CNAS nº 145/2004 - Aprova a PNAS;
- ✓ Resolução nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- ✓ Portaria MDS nº 440/2005 - Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;
- ✓ Portaria MDS nº 442/2005 - Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica;
- ✓ Portaria MDS nº 171/2009 – Dispõe sobre o Projovem Adolescente;
- ✓ Portaria MDS nº 625/2010 - Dispõe sobre a forma de repasse e prestação de contas;
- ✓ Portaria MDS nº 07/2012 – Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD/SUAS; e
- ✓ Resolução CNAS nº 33/2012 - Aprova a NOB;



# SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Modelo de gestão:

- ✓ Preconiza o **pacto federativo**, com definição de competências dos entes das esferas de governo;
- ✓ **Organiza as ações: por Proteção** (Básica e Especial), níveis de complexidade, território, considerando regiões e porte de municípios;
- ✓ Viabiliza o **sistema descentralizado** e **participativo** em todo o território nacional; e
- ✓ Propõe a articulação entre os três eixos balizadores dessa política pública: **a gestão, o financiamento e o controle social.**



# **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**



- ✓ O **Plano Plurianual – PPA** → Estabelece os programas e as metas governamentais de longo prazo. Atualmente a sua vigência é de 04 (quatro) anos.
- ✓ As **Diretrizes Orçamentárias – LDO** → É um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA. Prevê as prioridades de gastos, as normas e os parâmetros que vão orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.
- ✓ O **Orçamento Anual – LOA** → É um plano de trabalho, indicando os recursos necessários à sua execução. O orçamento público dos governos das 03 (Três) esferas compreende a previsão de todas as receitas e a fixação de todos os gastos (despesas). A sua elaboração é obrigatória e tem periodicidade anual.
- ✓ O **Plano de Assistência Social** → Organiza, regula e norteia a execução da PNAS aprovado pelo respectivo Conselho. A estrutura do plano deve conter, dentre outros elementos: o diagnóstico socioterritorial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes, prioridades, as ações e estratégias as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros, fontes de financiamento, a cobertura da rede prestadora de serviços, os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.



# RELAÇÃO ENTRE AS LEIS ORÇAMENTARIAS

Os programas do PPA têm metas e indicadores quantificados



A LDO explicita metas e prioridades para cada ano



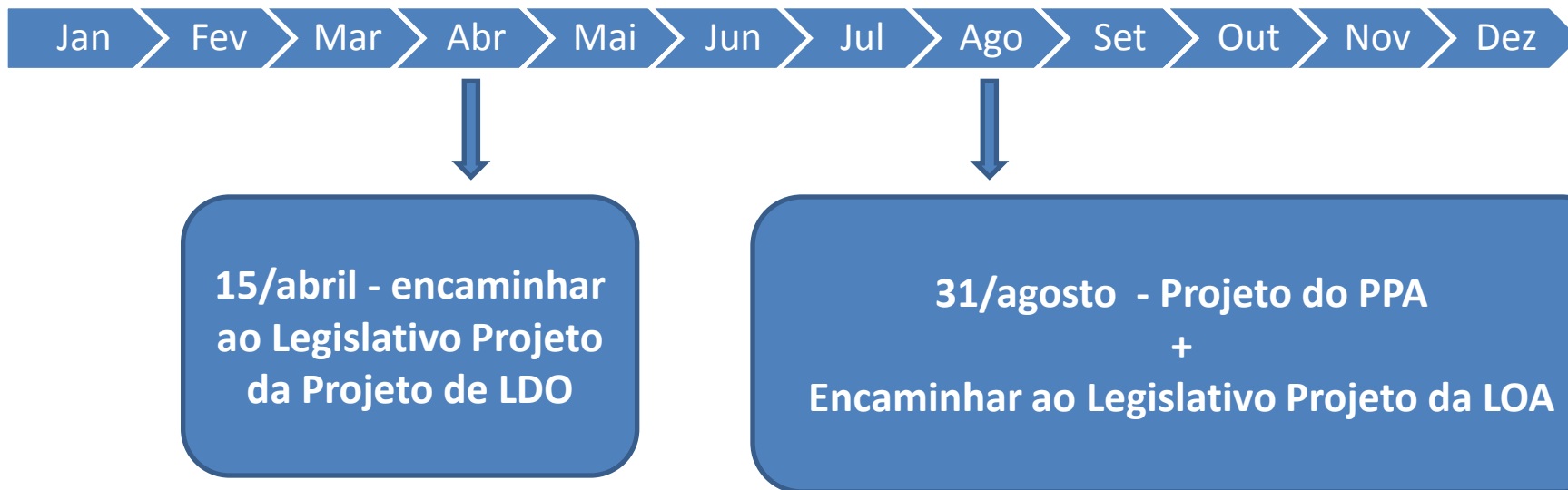
A LOA prevê recursos para sua execução



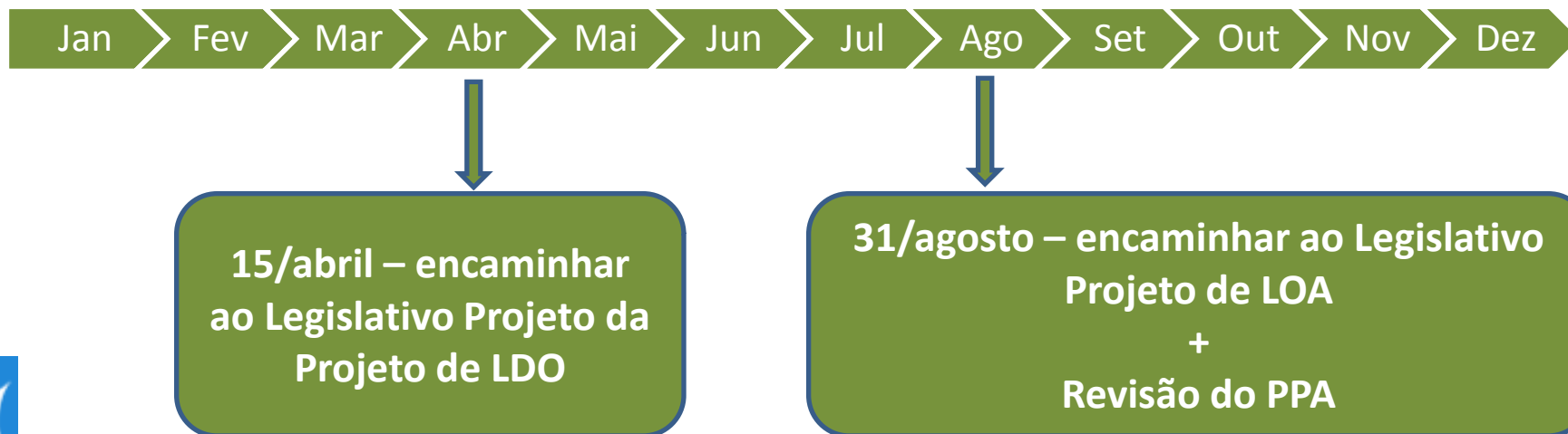


# CRONOGRAMA PPA, LDO E LOA

## 1º ANO DO MANDATO



## 2º, 3º e 4º MANDATO



# MANDATO DO PREFEITO X VIGÊNCIA DO PPA



# CICLO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento público percorre diversas etapas, que se iniciam com a apresentação de uma proposta que se transformará em projeto de lei a ser apreciado, emendado, aprovado, sancionado e publicado. Após esta fase Inicia-se a execução, quando se observa a realização da receita e a execução da despesa, dentro do ano civil. A última fase consiste no acompanhamento, no controle e na avaliação da execução caracterizada pelo exercício dos controles interno e externo.



# DESTAQUE

Os conselhos de assistência devem ter papel significativo na aprovação da proposta orçamentária, considerando que ao participar ativamente desta fase poderão com maior segurança acompanhar a execução das receitas e despesas previstas.

Na fase de apreciação da proposta orçamentária elencamos alguns pontos que devem ser observados:

- A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;
- Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quando as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
- Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;
- Se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;
- Se o valor fixado para as despesas são suficientes para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito;



- Se a estrutura do orçamento é compatível com o modelo de gestão do SUAS, evidenciado as ações da Proteção Social Básica e Especial, os incentivos ao aprimoramento da gestão, para o fortalecimento do controle social e ainda os benefícios de natureza eventual, dentre outros.

**IMPORTANTE** - À Proposta de Lei Orçamentária – PLOA deve sempre ser anexada quadros com as memórias de cálculo e justificativa de todas as despesas.

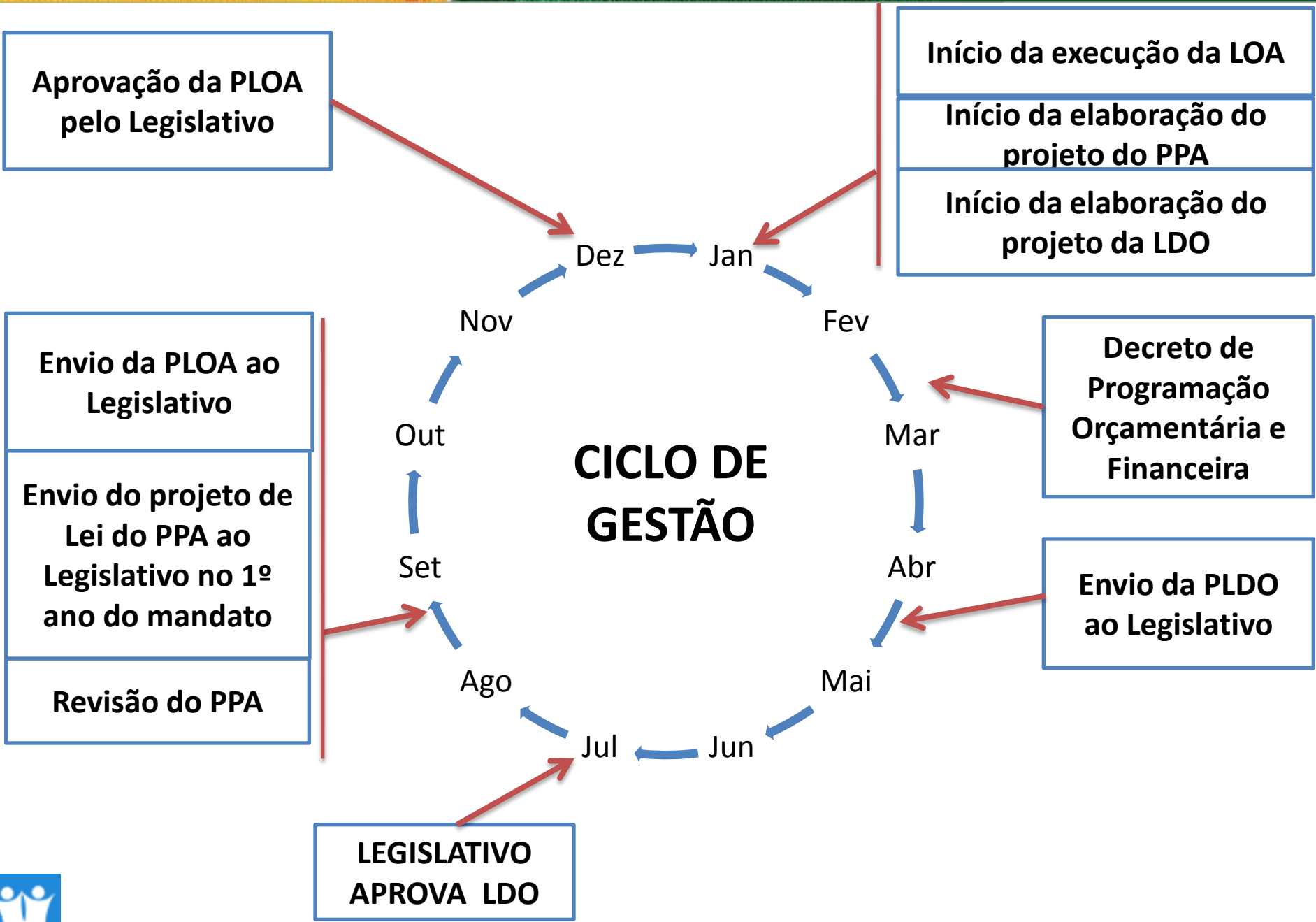
A Lei Orçamentária Anual deve, no mínimo, garantir a manutenção das despesas do exercício anterior.

Os acréscimos, com base na PLOA do exercício anterior, devem ser expressos separadamente dos custos da manutenção, em memórias de cálculo que evidenciem as expansões no financiamento (o que se presente ampliar, retratando a meta física unitária e total). Nas justificativas, o gestor deve explicar a necessidade da ampliação.

O conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área.



Programa	Ação	PLOA 2013 (A)	LIMITE 2014 (A + B)	Manutenção	Extra Manutenção	Expansão	Total da Proposta
FNAS	2037	00H5 - RMV por Idade					
		00H5 - RMV por Invalidez					
		00H5 - BPC Pessoa Idosa					
		00H5 - BPC Pessoa com Deficiência					
		<b>Subtotal (Benefícios)</b>					
		2A60 - Serv. Prot. Social Básica					
		2B30 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Básica					
		2A65 - Serv. Prot. Social Especial de Média Complexidade					
		2A69 - Serv. Prot. Social Especial de Alta Complexidade					
		2B31 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Especial					
		8893 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS					
	<b>Subtotal (Serviços)</b>						
	<b>Subtotal (2037 - FUNDO)</b>						
	2062	2060 - Ações Soc. Educ. Conv. Criança Adol. Sit. Trabalho					
8662 - Conc. Bolsa Criança Adol. Sit. Trabalho							
<b>Subtotal (2062 - PETI)</b>							
<b>Subtotal FNAS</b>							
DIRETA	2037	8249 - Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS					
		AAA - Fortalecimento do Controle Social - IGDPBF					
	<b>Subtotal (2037 - Direta)</b>						
<b>Subtotal Direta</b>							
<b>TOTAL GERAL</b>							



# Estruturação dos Fundos de Assistência Social





## FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

- ✓ Os Fundos de Assistência Social, mais do que uma exigência legal, são instrumentos fundamentais de gestão dos recursos para a garantia da oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- ✓ Isto torna a estruturação e a organização dos fundos e conseqüentemente, o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, necessidades prementes e um desafio a ser enfrentado pelos gestores em cada esfera de governo.



# INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS FAS

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

## ASPECTOS LEGAIS

- ✓ Lei de Criação do Fundo;
- ✓ Decreto de Regulamentação do Fundo;
- ✓ Inscrever o FAS no CNPJ (IN/RFB nº 1183, de 19.08.2011 e IN/RFB nº 1143, de 01.04.2011)

## ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

- ✓ Definir o Gestor Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;
- ✓ Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Definir equipe do FMAS

## ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

- ✓ Constituir Unidade Orçamentária;
- ✓ Instituir Unidade Gestora;
- ✓ Realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- ✓ Realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- ✓ Realizar execução orçamentária e financeira e contábil
- ✓ Realizar monitoramento, avaliação e controle;
- ✓ Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão
- ✓ Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS



# FINANCIAMENTO

- ✓ Condições necessárias para recebimento de recursos do FNAS, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme Art. 30 da LOAS:
  - a) a constituição do conselho de assistência social;
  - b) a elaboração do plano de assistência social;
  - c) **a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento;**
  - d) **constituir Unidade Orçamentária** para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados às Ações/Serviços de Assistência Social (as parcelas do cofinanciamento federal, estadual e municipal).

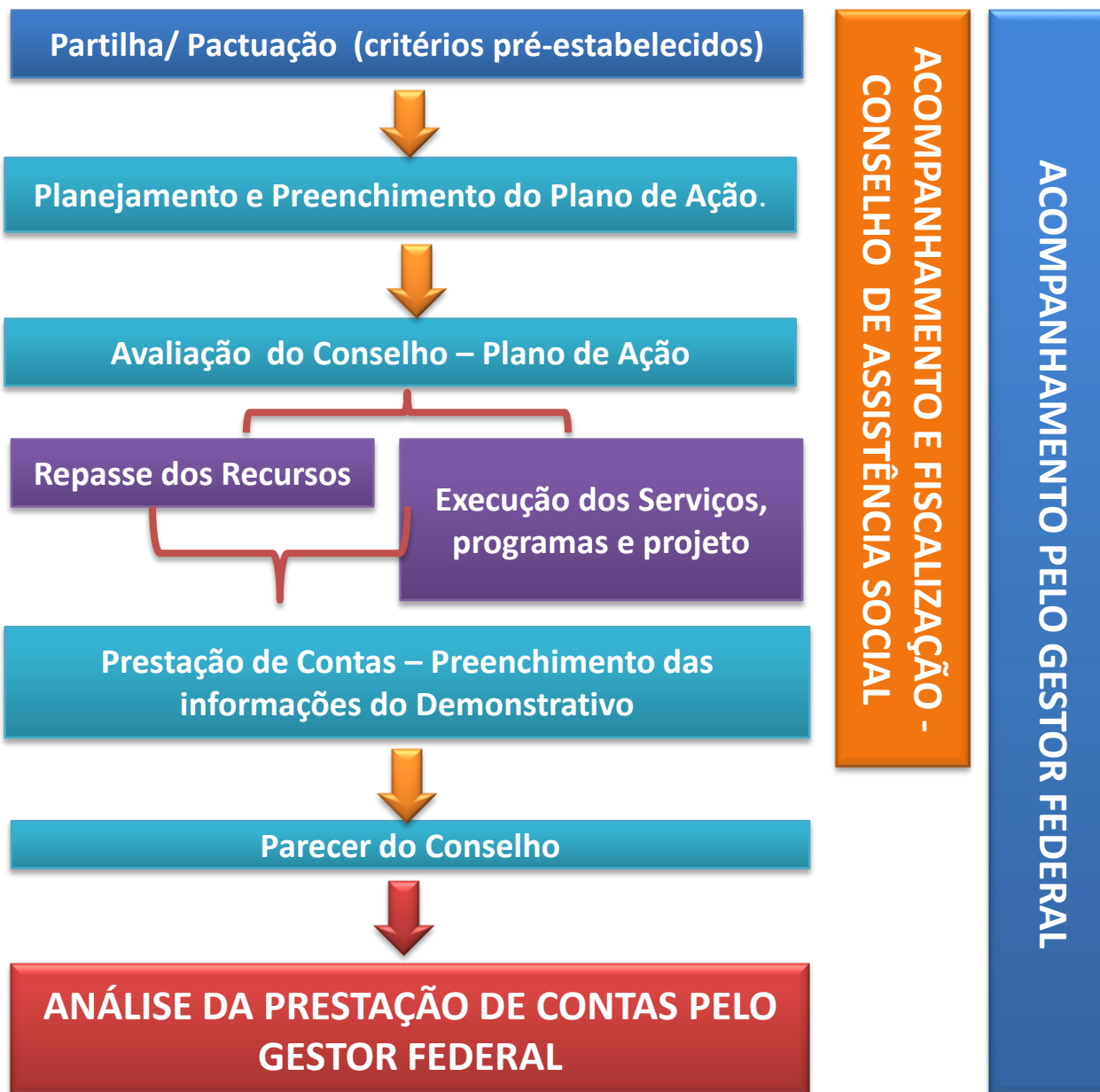


## FINANCIAMENTO

- ✓ As transferências ocorrem por meio de repasses na modalidade "fundo a fundo", realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou pelo fundo estadual de assistência aos fundos municipais, **de forma regular e automática**, propiciando que os gestores disponham dos recursos previamente pactuados nas comissões intergestores (CIB e CIT) e deliberados nos conselhos de assistência social, para o cumprimento de sua programação de ações e serviços.

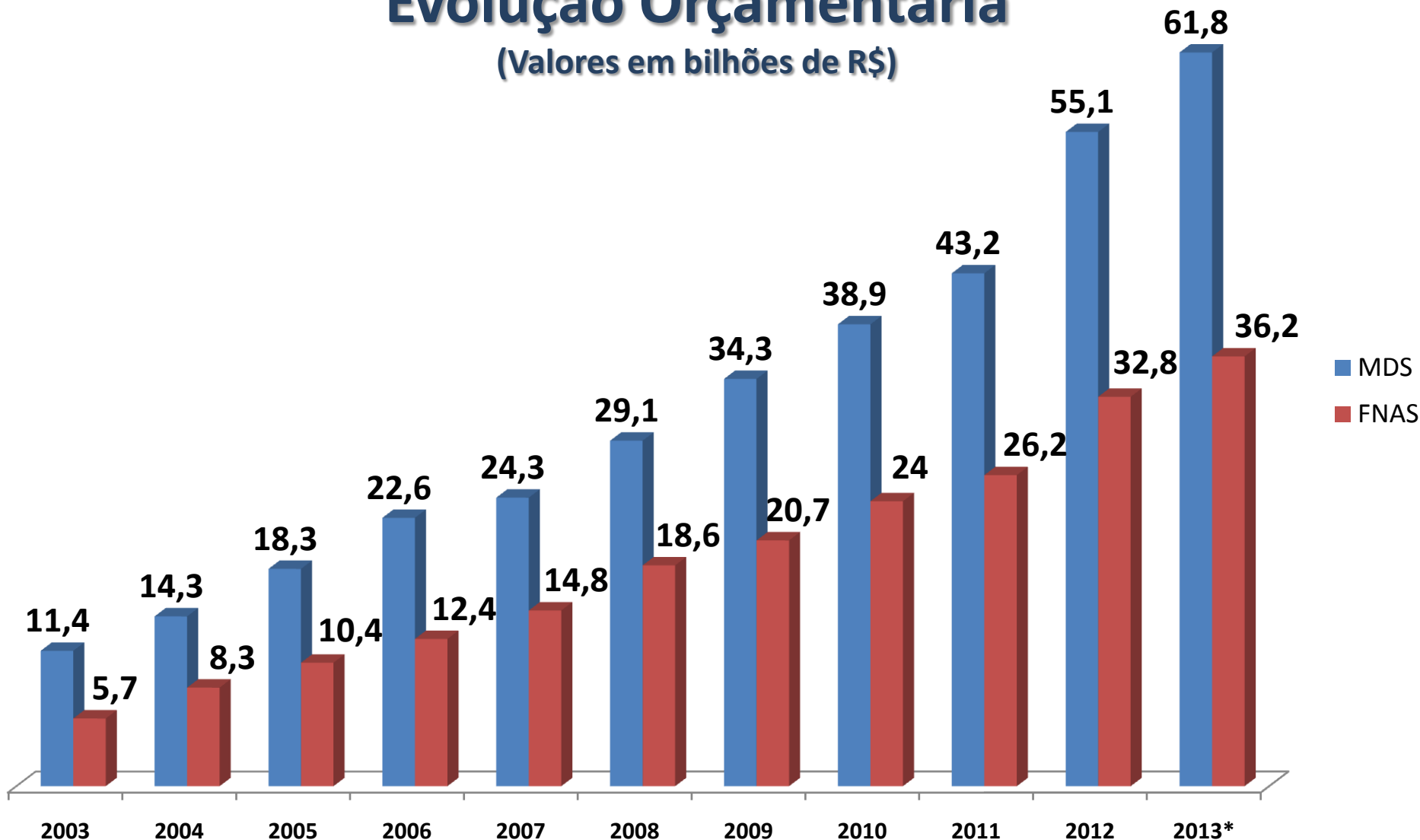


# FLUXO DO FINANCIAMENTO DO SUAS

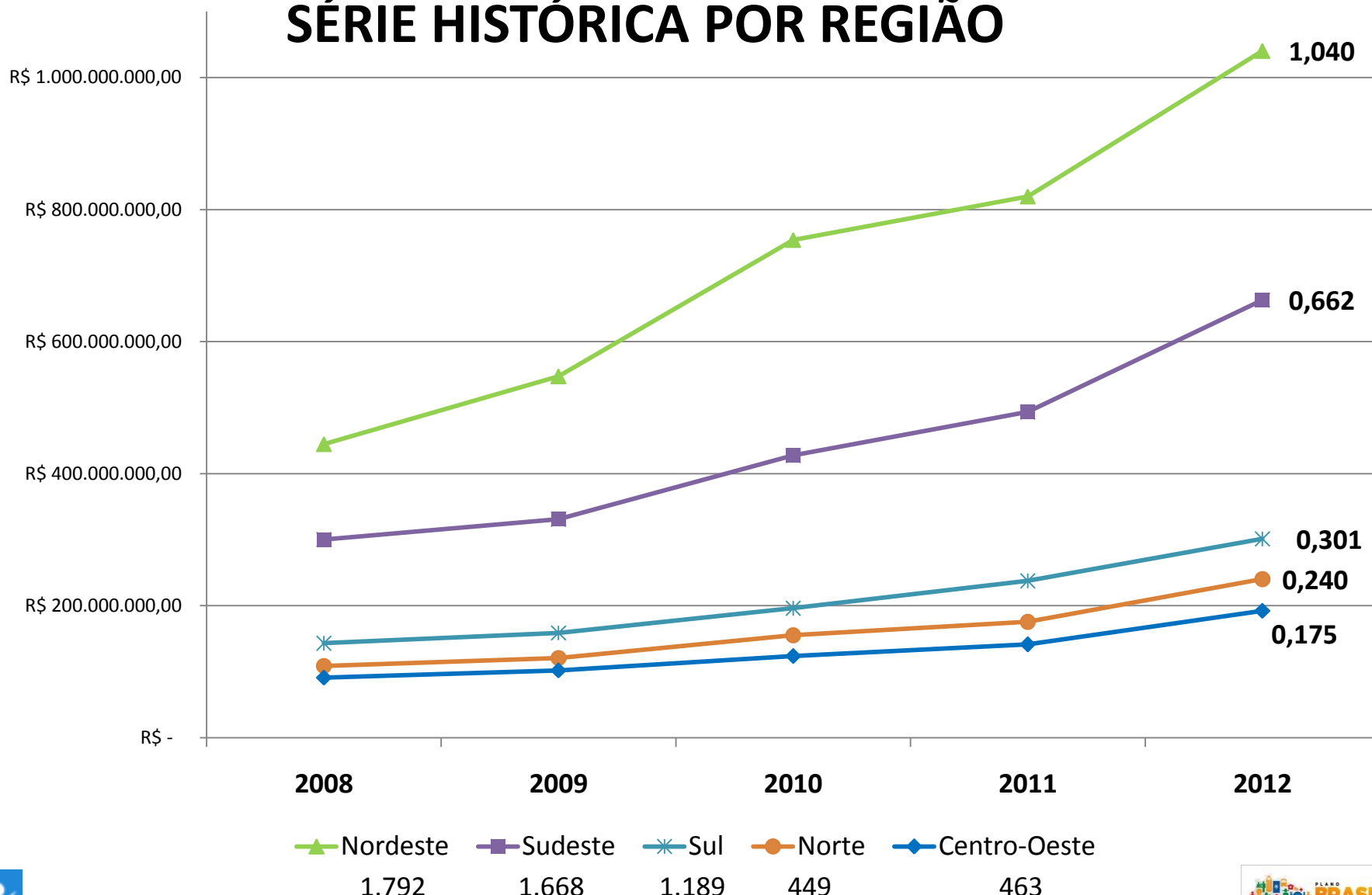


# Evolução Orçamentária

(Valores em bilhões de R\$)



# RECURSOS REPASSADOS PELO FNAS (FAF) SÉRIE HISTÓRICA POR REGIÃO



# DECRETO Nº 7.788, DE 15/08/2012

## PRINCIPAIS INOVAÇÕES

- ✓ Inclusão da possibilidade de aquisição de equipamentos e material permanente (Art. 4º, Inciso I) e construção e ampliação dos equipamentos públicos que compõem a rede socioassistencial (Art. 4º, Inciso II) – **Pendente de regulamentação.**
- ✓ Introdução da forma como os entes recebedores de recursos na modalidade fundo a fundo demonstrarão a utilização dos recursos recebidos (Prestação de Contas), ressaltando o papel dos Conselhos em cada esfera (Art. 8º);
- ✓ Inclusão de blocos de financiamento como um novo regramento de transferência de recursos (Art. 7º);

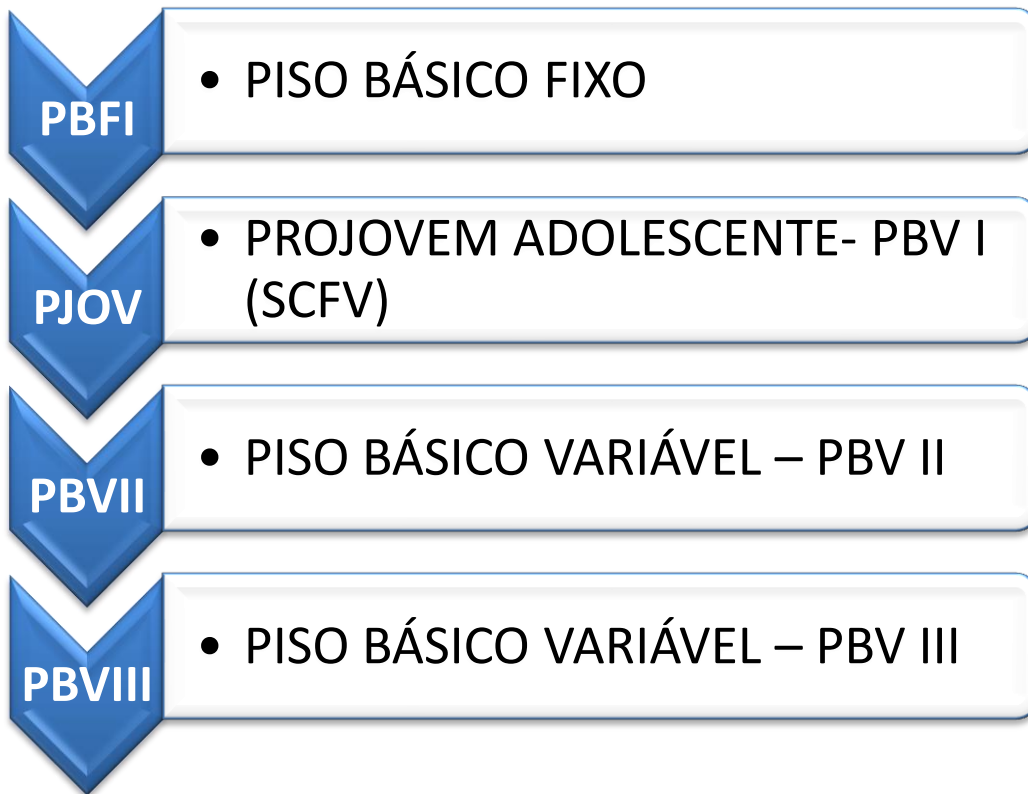




# MUDANÇA COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

## ❑ BLOCO - Proteção Social Básica

### CONTAS - CORRENTES ATUAIS



Migração

CONTA CORRENTE DO BLOCO DA PROTEÇÃO  
SOCIAL BÁSICA

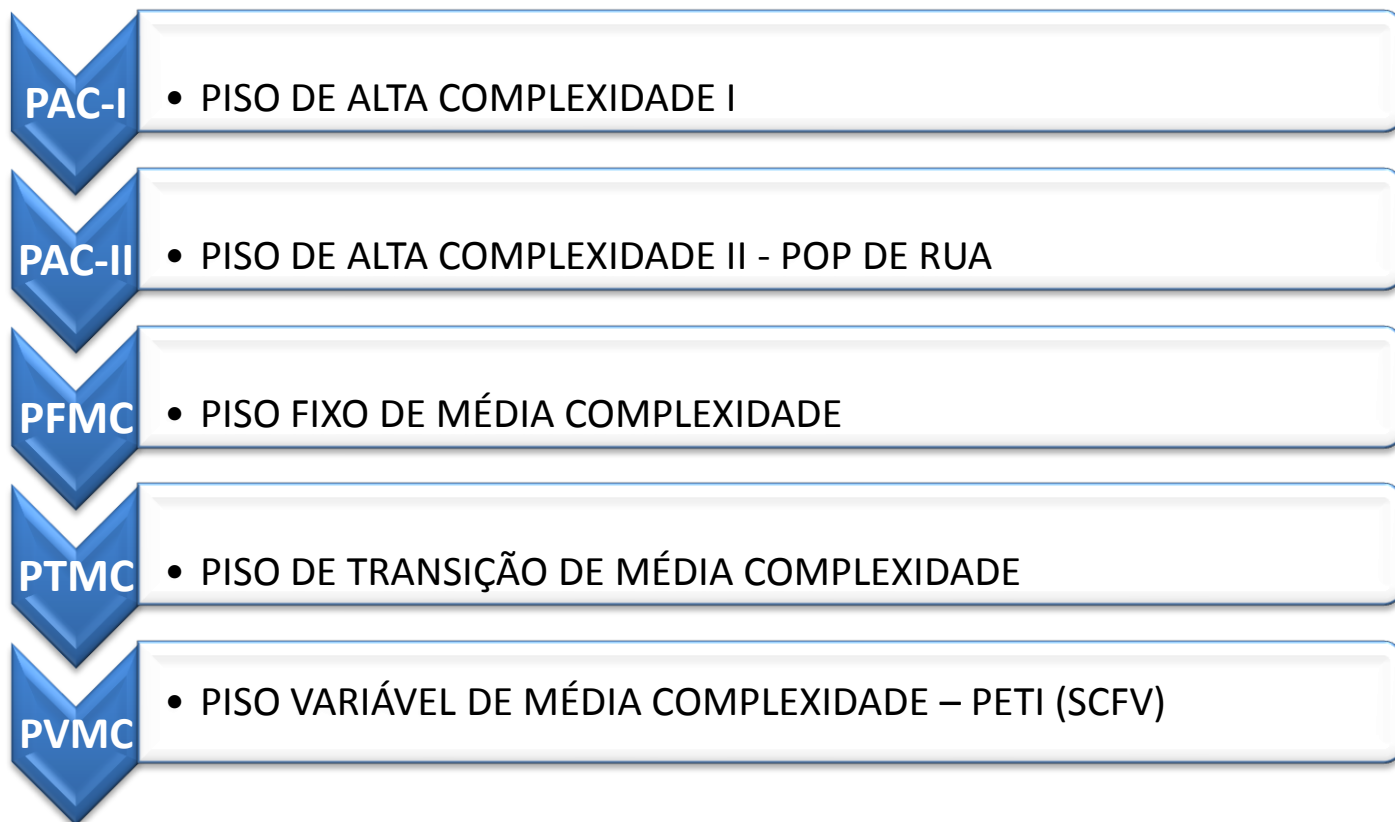


# MUDANÇA COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

## ❑ BLOCO - Proteção Social Especial

### CONTAS - CORRENTES ATUAIS

Migração



CONTA CORRENTE: PSE DE  
ALTA COMPLEXIDADE

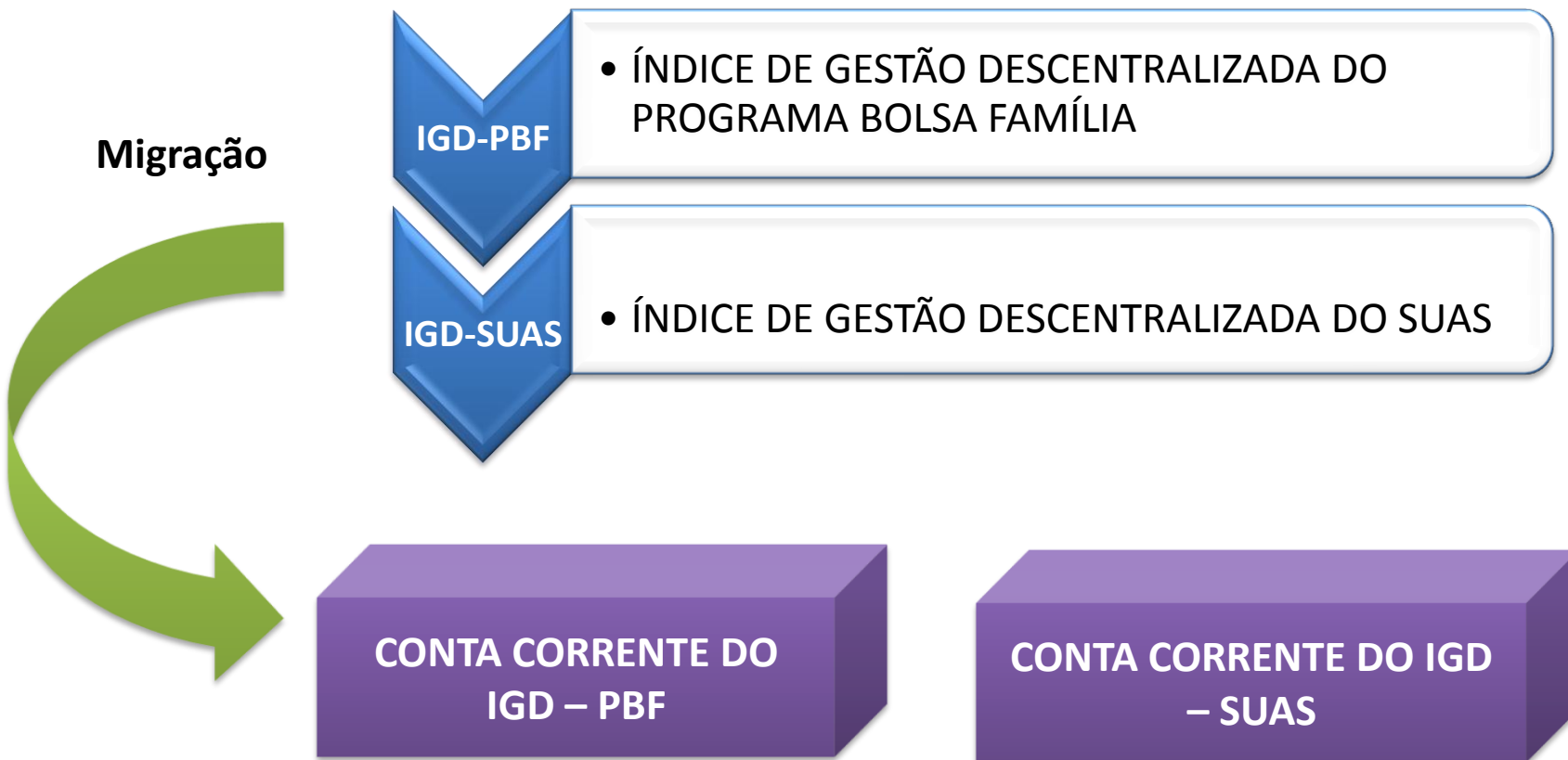
CONTA CORRENTE: PSE DE  
MÉDIA COMPLEXIDADE



# MUDANÇA COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

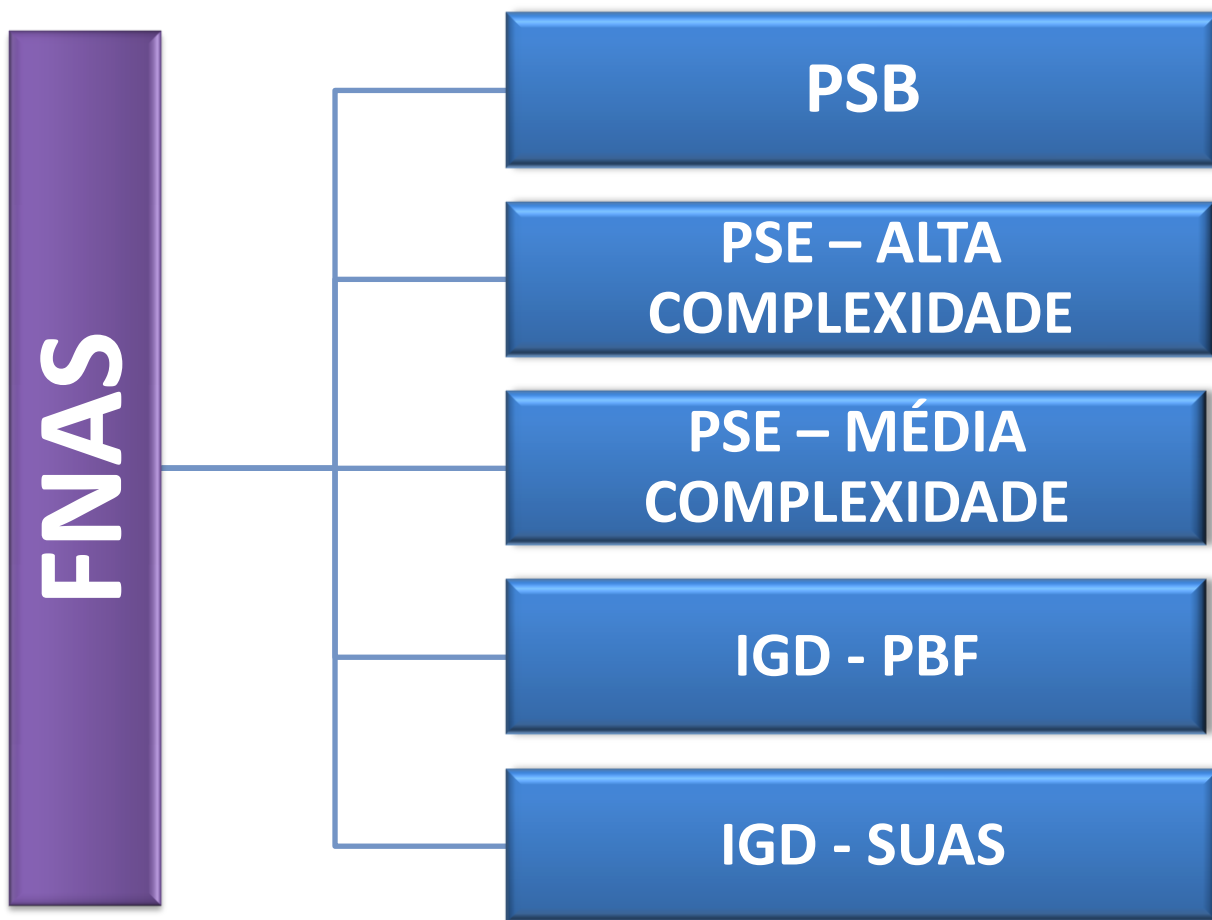
## ❑ BLOCO DE GESTÃO

### CONTAS - CORRENTES ATUAIS



# SITUAÇÃO GERAL DAS CONTAS - CORRENTES COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

## CONTAS - CORRENTES



# Orientações para utilização dos recursos



# PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social devem ser aplicados, observando:

- ✓ As normas do Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64);
- ✓ A finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 e Portarias MDS nº 440 e 442));
- ✓ A Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/11/2009);
- ✓ A relação direta dos serviços adquiridos com a “finalidade” estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do “objetivo”;
- ✓ Os Cadernos de Orientações (CRAS, CREAS, IGDSUAS, etc.); e
- ✓ As orientações no sítio do MDS.



# PRINCIPAIS ITENS DE DESPESAS QUE PODEM SER REALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Materiais de consumo: Para ser disponibilizados nos equipamentos públicos que compõe a rede socioassistencial.
  
- ✓ Contratações:
  - Pessoas Jurídicas: Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade, de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
  - Pessoa Física: Realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços
  
- ✓ Locação de materiais permanentes: Desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
  
- ✓ Aluguel de imóvel para funcionamento de unidade pública: Para oferta **exclusiva** dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;



# PRINCIPAIS ITENS DE DESPESAS QUE PODEM SER REALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Aluguel de espaço: Para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- ✓ Locação de veículos: Para oferta dos serviços;
- ✓ Deslocamentos:
  - Usuários: Para participação nas atividades inerentes aos serviços ofertados;
  - Equipe: Para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

## Observação:

- ✓ Não utilizar os recursos dos serviços em despesas de capital, como:
  - **Aquisição de bens e materiais permanentes; e**
  - Construção ou ampliação de imóveis.





# PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAREM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA COM OS RECURSOS QUE COMPÕEM A PARCELA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL (ART. 6º-E DA LEI Nº 12.435/2011).

A Resolução nº 32/2011 do CNAS dispõe que os Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinado a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, exceto os recursos do PROJOVEM (Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008) e do IGDSUAS.

**Equipes de Referência:** São aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.



✓ **Com os 60% dos recursos do Governo Federal pode-se pagar:**

- Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- Encargos sociais advindo do vínculo;
- Auxílio, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso.

✓ **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- O cálculo dos 60% deverá ser feito de acordo com cada nível de Proteção Social (Básica e Especial), exceto os recursos do PROJOVEM (Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008);
- As orientações do Art. 6º-E não se aplicam aos recursos do IGDSUAS.



# ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL AUTORIZADO PELO ARTIGO 6º E DA LEI 8742/93 – LOAS

Para operacionalização (pagamento) da folha de pessoal dos profissionais que integram as equipes de referência em consonância com os dispositivos da NOB – RH/SUAS, os gestores deverão utilizar a unidade gestora dos Fundos de Assistência ou em caráter excepcional, outra estrutura da Administração Pública, enquanto o FMAS não dispuser de estrutura mínima para operacionalizar esses procedimentos de pagamento.



# ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS

- ✓ **Apoio financeiro da União para “o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do SUAS”.** (Art. 12-A e Portaria MDS nº 07, de 30/01/2012).
- ✓ IGDSUAS é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- ✓ O índice varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1 melhor desempenho da gestão – maior valor de apoio financeiro como forma de incentivo de aprimoramento da gestão.
- ✓ Para receber os recursos do IGDSUAS os Municípios, Estado e DF – deverão alcançar índice superior a 0,2 (dois décimos).



# OS RECURSOS DO IGDSUAS DEVEM SER UTILIZADOS PARA:

- ✓ O aprimoramento da gestão;
- ✓ Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, **pelo menos 3%** dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos **com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados**, observada a vedação da utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor concursado de qualquer uma das esferas.

## ✓ OBSERVAÇÃO:

- O caderno com as orientações do IGDSUAS pode ser acessado pelo site do MDS (<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/orientacoes-igdsuas-para-site>);
- Nesse mesmo link nas abas IGDSUAS-M e IDSUAS-E o Distrito Federal, Municípios e Estados podem consultar os índices, valores repassados e o teto mensal que compõe o IGDSUAS.

## OS RECURSOS DO IGDSUAS PODEM SER GASTOS EM:

- ✓ Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade conforme ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, visando a melhoria do ambiente de atendimento;
- ✓ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão;
- ✓ Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços;
- ✓ Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS;
- ✓ Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais;



## Observações importantes:

Em todos os pagamentos deverão ser observadas as fases da despesa, ou seja, empenho, liquidação e pagamento propriamente dito. Os processos deverão ter, na capa, a identificação da origem do recurso utilizado para pagamento da despesa (se foi utilizado recurso da parcela do cofinanciamento federal, estadual ou municipal). Deverão ainda, ter todas as folhas numeradas sequencialmente e anexadas as faturas recibos, notas fiscais e/ou outros documentos que deram origem ao pagamento. Todos os empenhos e ordens bancárias deverão ser previamente autorizados pelo ordenador de despesas e pelo gestor financeiro. Ressaltamos a importância da justificativa da despesa, descrevendo os beneficiários e a relevância de tal pagamento para que ocorra a oferta do serviço.



# Reprogramação de Saldos e Prestação de Contas





## REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção. (Art. 11 da Portaria nº 625 10/08/2010).

- ✓ **Exceto os recursos do PROJOVEM por possuir legislação específica (Art. 4º da Lei 11.692/2008.)**



# REGRAS PARA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

- 1 – Prestar os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondente a cada piso de proteção, de forma contínua e sem interrupção;
- 2 – A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho de Assistência Social;
- 3 – Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços (Portarias nº 440 e 442 de 2005); e
- 4 – Devolver, ao FNAS, o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeiras desses recursos.



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ O dever de prestar contas é uma obrigação inerente a qualquer administrador público, conforme preconizado no Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)**



# COMO O DEVER DE PRESTAR CONTAS ESTÁ DISCIPLINADO NO SUAS?

- ✓ As normas relativas a prestação de contas dos serviços socioassistenciais são estabelecidas, essencialmente, por meio de portarias ministeriais, as quais contém regras e fluxos básicos de preenchimento do planejamento da execução de recursos (Plano de Ação) e a execução física e financeira de determinado exercício.
- ✓ Desde 2005, com a criação do SUAS o MDS publicou três portarias que normatizaram a prestação de contas, quais sejam:

PORTARIA	EXERCÍCIO
Portaria/MDS n. 459/2005	2005 -2007
Portaria/MDS n. 96/2009	2008
Portaria/MDS n. 625/2010	2009 - 2012

# COMO O DEVER DE PRESTAR CONTAS ESTÁ DISCIPLINADO NO SUAS?

## SÚMULA Nº 230 - TCU

Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade.

Fundamento Legal:

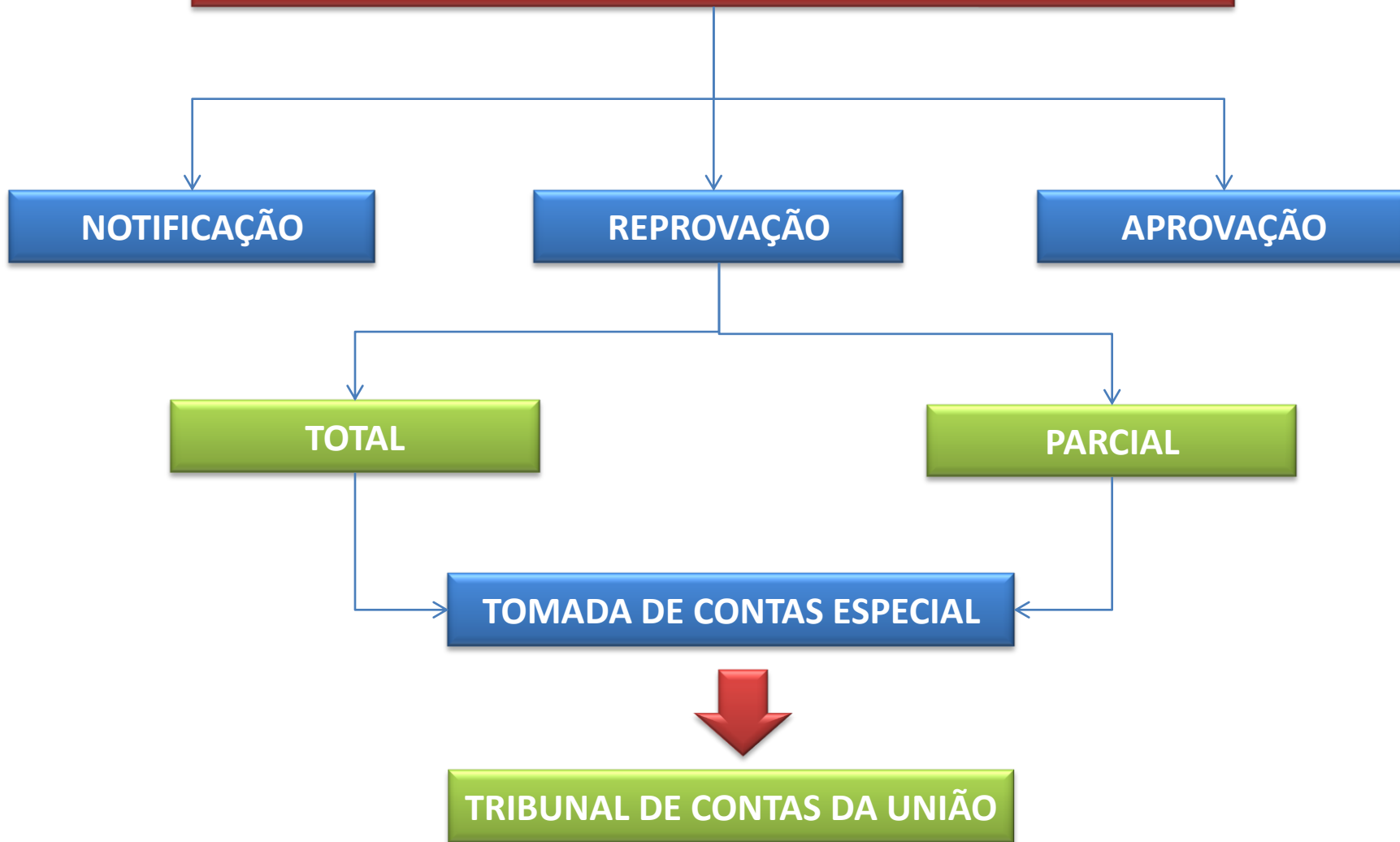
- ✓ Constituição Federal, art. 71, inc. II;
- ✓ Lei nº 8.443, de 16-07-1992, art. 8º;
- ✓ Decreto-lei nº 200/67, art. 84.

# ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DOS CONSELHOS

- ✓ Verificar se os serviços/ações foram executados de acordo com as normas reguladoras dos Pisos de Proteção específicos, de forma contínua e regular; (Portaria MDS 440/05 e 442/05)
- ✓ Utilização dos recursos na totalidade e finalidade para os quais foram disponibilizados;
- ✓ Identificar as melhorias na qualidade e na quantidade dos serviços ofertados a população;
- ✓ Para análise do Conselho, os documentos devem ser instrumentos simplificados, de fácil compreensão e enviados periodicamente.



## ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR FEDERAL



## NOVO DEMONSTRATIVO

- ✓ Aba única para preenchimento das informações relativas a execução física e financeira;
- ✓ Possibilidade de correção das informações prestadas;
- ✓ Modelo baseado na conta corrente vinculada ao piso/programa; e
- ✓ Melhoria na contabilização das receitas.





# PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTROLE REFERENTES A EXECUÇÃO DE RECURSOS

- ✓ Licitação (ausência de formalização de processo licitatório, fracionamento de despesas, utilização equivocada de modalidade, fragilidade na cotação de preços e no dimensionamento de produtos);
- ✓ Fragilidade na guarda e controle de materiais e documentos;
- ✓ Ausência de instrumento contratual para o repasse de recursos para entidade executora;
- ✓ Existência de saldos financeiros em conta corrente sem aplicação financeira e sem utilização no período;
- ✓ Inexecução dos serviços por um período de tempo;
- ✓ Falta de reprogramação de recursos não utilizados em exercícios anteriores;
- ✓ Movimentação de recursos da Assistência Social fora da conta corrente do Fundo Municipal de Assistência Social e
- ✓ Realização de despesas inelegíveis.



# OBRIGADA!

[dulcelena.martins@mds.gov.br](mailto:dulcelena.martins@mds.gov.br)

